



JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026 - DISPENSA DE VALOR Nº 004/2026
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021**

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE PAUDALHO - FMCP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA O SERVIÇO DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO E RETIRADA DA ESTRUTURA DA DECORAÇÃO DO CARNAVAL DE 2026 DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO.

Informam os presentes autos de solicitação, tendo como finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA O SERVIÇO DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO E RETIRADA DA ESTRUTURA DA DECORAÇÃO DO CARNAVAL DE 2026 DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, conforme Termo de Referência e Propostas de Preços, nos presentes autos.

A solicitação se justifica, pois, a Unidade Executora adquirirá produtos no valor inferior de a **R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) por exercício.**

A solicitação se justifica, pois, a Unidade Executora adquirirá os Serviços no valor total de **R\$ 126.740,00 (Cento e Vinte e Seis mil, Setecentos e Quarenta reais).**

Foi realizada a divulgação do aviso em sítio eletrônico oficial do Município de Paudalho - PE, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados.

As empresas que manifestaram interesse na contratação:

- 1. ELÉTROVIDA ENERGIA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 21.144.018/0001-37**
Estrada das Ubaias, 733 Sala 202 Bairro Casa Forte Recife – PE, CEP: 52.061-080
- 2. AMORA VERDE EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 33.544.472/0001-64**
Rua Jandiroba - Nº 44 – CXPST: 23 - CAMPO GRANDE – RECIFE/PE – CEP: 52.040-120
- 3. T 2 SINALIZACAO VISUAL E SERVICOS EIRELI – EPP - CNPJ: 24.767.975/0001-08**
RUA SILVEIRA LOBO, Nº 32 - POÇO, RECIFE | PE - CEP: 52.061-030

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A Empresa selecionada neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi a empresa **ELÉTROVIDA ENERGIA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 21.144.018/0001-37**, com sede estabelecida na **Estrada das Ubaias, 733 Sala 202 Bairro Casa Forte Recife – PE, CEP: 52.061-080**, por ter apresentando a melhor proposita no valor de **R\$ 126.740,00 (Cento e Vinte e Seis mil, Setecentos e Quarenta reais).**

Declara-se, que a empresa **ELÉTROVIDA ENERGIA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 21.144.018/0001-37**, apresentou toda documentação fiscais exigida em lei.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:



A Dispensa está fundamentada no Artigo 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021 que assim disciplina:

Art. 75. É dispensável a licitação:[...].

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos).

[...].

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade. [...]¹

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

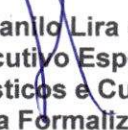
O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.


Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam: a) por dispensa de licitação; ou b) por inexigibilidade de licitação. Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso I, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

Assim postulação merece acolhimento, já que o pedido está plenamente respaldado no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Paudalho, 28 de Janeiro de 2026.


Jobson Danilo Lira de Oliveira
Secretário Executivo Especial de Eventos
Artísticos e Cultural
Responsável Pela Formalização Da Demanda


Paulo Vanderlei de Mendonça Filho
Engenheiro Civil
Mat.: 41.498

